SENHORES FORNECEDORES E INTERESSADOS

SOLICITAMOS O PREENCHIMENTO DA FICHA ABAIXO E ENCAMINHAR ATRAVÉS DO E-MAIL cplsaojoaodaponta@gmail.com PARA QUE POSSAMOS ENVIAR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO EDITAL.

EMPRESA/P. FÍSICA (razão social completa)	
N° CNPJ/CPF	
ENDEREÇO (completo)	
TELEFONE	
PESSOA PARA CONTATO	
E - MAIL	
Nº do EDITAL RETIRADO	**CREDENCIAMENTO N° 002/2022- CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAS COMO CONSULTAS BÁSICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E CONSULTAS DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIFICAMENTE AOS USUÁRIOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.**

DATA:_____/_____/_____

ASSINATURA

_____

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2022

PROC. ADMINISTRATIVO N° 6/2022-00007

O Município de São João da Ponta/PA, por solicitação da Secretaria de Saúde, **FAZ SABER** que fica aberto o processo público de credenciamento de empresa **e ou** pessoa física para **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAS COMO CONSULTAS BÁSICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E CONSULTAS DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIFICAMENTE AOS USUÁRIOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA** e o Edital e Anexos estará disponível a partir de **14/07/2022** e passará a receber passará a receber as documentações apartir de 14/07/2022 do termo inicial do presente processo até o dia 15/08/2022, o requerimento e documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO** estabelecido neste edital.

1. OBJETO

1.1. Visa o presente processo **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAS COMO CONSULTAS BÁSICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E CONSULTAS DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIFICAMENTE AOS USUÁRIOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA**.

2. RELAÇÃO DE ANEXOS:

2.1. Integram de maneira indissociável este edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I- Memorial Descritivo;

ANEXO I-A- Descrição e Valor do Objeto - Planilha Financeira;

ANEXO II- Ficha de Inscrição/Dados do Credenciado;

ANEXO III- Declaração;

ANEXO IV- Declaração de Disponibilidade de horário;

ANEXO V- Certificado de Credenciamento;

ANEXO VI- Atribuições dos Cargos;

ANEXO VII- Minuta de Contrato de Credenciamento

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital. **Não poderão, contudo, participar as pessoas jurídicas/físicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:**

3.1.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de São João da Ponta /PA, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93.

3.1.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93;

3.1.3. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

3.1.4. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de São João da Ponta/PA, por vedação expressa do art. 9°, inciso III, da lei 8.666/1993."

3.1.5. Que se apresentarem sob a forma de consórcio;

3.1.6. Se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de- obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.

3.2. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.

4.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

4.3. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

4.4. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos nos Anexos I e I-A.

4.5. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

4.6. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I-A e os mesmos não terão reajustes automáticos.

4.7. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

4.8. Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento da empresa **(Pessoa Jurídica)** interessada dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II do presente Edital e mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;

c) Cópia do CPF e Carteira de Identidade dos sócios;

d) Título de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral do profissional interessado;

e) Comprovante de conta bancária do interessado;

f) Declaração da empresa interessada, nos exatos termos do Anexo III, podendo

ser apresentada em formulário próprio da Prefeitura, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo á sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame (FIC);

i) Prova de inscrição na Fazenda Estadual, se o caso;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicilio ou sede da licitante;

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

l) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440. de 7 de julho de 2011).

m) Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05;

5.1.1 A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

5.1.2 No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;

5.1.3 Para critérios de qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do município, quando couber na modalidade do serviço prestado;

b) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos seus respectivos Conselhos de Classe/Categoria do Estado do Pará;

c) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços.

d) Comprovação de que os profissionais indicados são empregados pertencentes ao quadro permanente da empresa, fazem parte de seu quadro social ou possui contrato de prestação de serviços;

e) Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (no caso dos profissionais especialistas);

f) Para as especialidades clínicas, deverá ter a comprovação da realização do curso de formação na área (residência ou especialização);

g) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam **cargo ou função de chefia**, **assessoramento ou função de confiança** no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

h) Declaração de que todos os **Sócios e Diretores não são servidoresmunicipais**.

i) Declaração de que o(s) profissional(is) que irão prestar serviços dispõe de carga para cadastro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), conforme ANEXO IV.

5.2. O credenciamento de **Pessoa Física** interessada dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II do presente Edital e mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Síntese do Currículo Vitae com comprovação;

b) Documentos pessoais (RG e CPF);

c) Comprovante de endereço atualizado;

d) Título de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;

e) Comprovante de conta bancária;

f) Cópia de certificado de residência médica e/ou de especialidade em instituição reconhecida pelo MEC, para cargos médicos especialista, devidamente registrado no CRM;

g) Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente no Estado do Pará;

h) Diploma ou certificado de Conclusão do curso para área requerida;

i) Diploma da especialidade pretendida;

j) Certidão de adimplência, comprovante de quitação junto ao conselho Profissional respectivo;

l) Certidão de antecedente criminal;

m) Declaração de que o(s) profissional(is) que irão prestar serviços dispõe de carga para

cadastro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), conforme ANEXO IV.

5.2.1. Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação e deverão ser apresentados em cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Em todas as hipóteses referidas neste anexo, não serão aceitos protocolos ou documentos comdata de validade vencida. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutorjuramentado.

OBS.: Caso não seja exigível da licitante possuir algum dos documentos elencados em função da atividade específica que exerça, deverá ser apresentada declaração em nome da empresa nesse sentido.

5.2.2. Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº.10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

5.2.3. Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviçosobjeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Credenciamentos da Secretariade Saúde de São João da Ponta /PA.

5.2.4. O credenciado fica obrigado a manter as condições e atualizações de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

5.2.5. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos quanto à documentação apresentada, dentro das etapas pertinentes deste processo de credenciamento;

5.2.6 As informações prestadas, assim como os documentos entregues são de inteira responsabilidade da empresa/instituição/p.física requerente da habilitação ao processo de credenciamento, cabendo-lhe certificar-se, oportunamente, de que atende a todos os requisitos deste Edital;

5.2.7. Os documentos extraídos virtualmente pela internet estarão sujeitos àverificação de autenticidade pela Comissão de Credenciamento e deverão apresentar data não superior a 90 (noventa) dias após sua emissão.

6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

6.1. O formulário constante do Anexo II assinado pelo representante legal e documentos necessários ao credenciamento deverão **ser entregues e protocolizados na Sala de licitações (CPL), localizada na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTA/PA, sito** RUA DA CONSTITUIÇÃO S/N**, São João da Ponta/PA** e direcionados para Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de São João da Ponta/PA, a **partir de 14/07/2022**, das 08h00 as 12h00, de segunda a sexta-feira até dia 15/08/2022.

6.2. Toda a documentação exigida neste Edital deve ser entregue nos locais e conforme prazos definidos no item "6.1". deste Edital, em 01 (um) único envelope, fechado e lacrado, no qual constem as seguintes informações:

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA

A/C DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022

NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA INTERESSADA: _____

RESPONSÁVEL: _____

CONTATOS TELEFÔNICOS:_____

E-MAIL: _____

6.3. A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de **SÃO JOÃO DA PONTA/PA** fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e processados todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

6.4. A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de **SÃO JOÃO DA PONTA/PA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do prazo máximo do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste Edital, e o resultado será postado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTA/PA, no email dos interessados credenciados e não credenciados e no Portal do de Transparência do Município da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTA/PA.

6.4.1. Quando da análise da documentação, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de SÃO JOÃO DA PONTA/PA verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis proceda ao saneamento das falhas apontadas.

6.5. Após a análise da documentação e realização de eventual vistoria, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de SÃO JOÃO DA PONTA/PA emitirá parecer que será submetido à Secretária de Saúde.

6.6. Recebido os autos, a Secretária de Saúde homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer da Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de SÃO JOÃO DA PONTA/PA for favorável ao credenciamento.

6.6.1. A Secretária de Saúde pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, pela Comissão de Credenciamentos da Secretaria de SÃO JOÃO DA PONTA/PA, diligênciasdestinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de credenciamento, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.

6.6.2. Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do Edital, conforme parecer da Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de SÃO JOÃO DA PONTA/PA.

6.7. Deferido o pedido será expedido Certificado de Credenciamento.

6.8. Caberá recurso:

a) da exigência de apresentação de documento ou informação, quando destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não disposta no Edital;

b) do indeferimento do pedido de credenciamento;

c) do descredenciamento.

6.8.1. O recurso será interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, que será recebido pela Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de SÃO JOÃO DA PONTA/PA e encaminhado ao Secretário de Saúde, que irá julgá-lo ou solicitar outras informações e documentos para instruir seu julgamento, em 05 (cinco) dias úteis.

6.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo o credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo a Secretária de Saúde, após informações da Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de SÃO JOÃO DA PONTA/PA, fornecidas em até 03 (três) dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo.

6.10. O processo de credenciamento será arquivado:

a) quando o pedido for indeferido;

b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. O resultado final do processo de Credenciamento será homologado pelo Secretário de Saúde, publicado no Mural oficial do Município e por email dos credenciados para que os atos praticados possam ser validados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades com qualquer carga horária.

8.2. Permitir a Secretaria de Saúde por seus prepostos, exercer a fiscalização sobre os serviços credenciados e fica reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor.

8.3. Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Saúde, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado, o que contará como equivalente a 03 (três) consultas por hora.

8.4. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações

formuladas pela Secretaria de Saúde sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento.

8.5. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Serviço na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

8.6. Manter as mesmas condições de habilitação da data do Credenciamento durante o período de execução dos serviços;

8.7. O credenciado se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Permitir a utilização dos ambulatórios da rede municipal de saúde, bem como responsabilizar-se pela boa manutenção dos equipamentos que os compõem, exceto quando prejudicados por dolo ou culpa dos empregados ou prepostos da contratada.

9.2 Ceder a contratada todos os materiais necessários para o bom andamento dos serviços prestados, segundo os protocolos da área e mediante autorização da regulação

9.3 Efetuar o pagamento a contratada, mediante comprovação da regularidade dos serviços prestados.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com a especificação das atividades desenvolvidas, e definitivo, após a verificação da qualidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento e proposta do Credenciado e consequente aceitação.

10.2 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com o objeto.

10.3 Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponta/PA.

10.3.1 O não atendimento das prescrições acima sujeita o CREDENCIADO à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

10.4 O recebimento provisório será feito mediante a execução do objeto, conforme constar da Autorização de Serviço.

10.4.1 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega e/ou prestação dos serviços, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de SÃO JOÃO DA PONTA/PA.

10.4.2 Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Prefeitura notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.

10.5 Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Serviço.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

10.7 A SECRETARIA DE SAÚDE exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Autorização de Serviço até seu ateste final;

10.8 O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o CREDENCIADO às sanções previstas na lei.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O credenciado deverá executar o serviço conforme o Memorial Descritivo – Anexo I, mediante a emissão da Autorização de Serviço e respectivo número de empenho pela Secretaria de Saúde.

11.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão suportadas pela seguintes dotações orçamentárias: 10.122.0002.2049 Manutenção da Secretaria M u n . de Saúde e Saneameto; 10.302.1004.2053 Manutenção do Pab-Estadual; 12.301.0012.2055 Manutenção do Pab-Fixo; 10.301.0012.2061 Manutenção de Outros Programas do SUS e 10.302.0016.2067 Manutenção de Programas de Média e Alta e Complexidade.

11.3. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da(o) credenciada(o) por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da(o) credenciada(o) com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do estabelecimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

11.3.1. O atestado de execução dos serviços – Relatório de Execução de Serviços deverá ser assinado pelo Gerente da Unidade Básica de Saúde, levando em consideração o período de medição do dia 01 ao dia 30 de cada mês vigente;

11.3.2. O Relatório de Execução de Serviços referente ao período de avaliação do 1º. Ao último dia do mês anterior, deverá ser atestado e comprovado pelo setor de controle, avaliação e auditoria da Sécretaria. Municipal de Saúde, no 1º. dia útil de cada mês vigente, com anuência do credenciado;

11.3.3. Até o 5º. dia útil de cada mês vigente, o credenciado deverá entregar a nota fiscal de prestação dos serviços na Secretaria de Saúde, aos cuidados do responsável pelo setor administrativo;

11.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

11.6. A simples emissão de nota ou recibo não gera obrigação de pagamento.

11.7. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

11.7.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponta/PA;

11.7.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser

instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

11.7.3. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

11.7.4. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

11.8. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

11.8.1. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

11.8.2. O reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

11.8.3. Quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

11.8.4. O primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

12. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

12.1. Feito o credenciamento da Empresa ou Pessoa Física, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

a) Maior tempo de formação do profissional indicado pela Empresa, na área a ser credenciada;

b) Maior tempo de experiência do profissional indicado pela Empresa, na área em serviço público;

12.2. Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados:

a) Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento;

b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional indicado pela Empresa;

12.3. Em caso de empate entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item "a", após seguido do item b e persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

12.4. Terão Prioridade na contratação às instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90;

12.5. A efetivação do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura de contrato (Minuta – Anexo VIII) a ser elaborado pelo Município de SÃO JOÃO DA PONTA/PA e dele fará parte este instrumento convocatório.

12.6. Regularmente convocado para assinar o contrato, o credenciado cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação, após o qual sua omissão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas no item 12.

12.7. O credenciado que vier a ser contratado fica incumbido de, quando da assinatura do instrumento de contrato, apresentar seu representante por meio de procuração, cópia decontrato social ou documento equivalent e, devidamente autenticado no caso de cópias.

12.8. No caso de perda do interesse ou necessidade de cancelamento dos serviços por parte do credenciado, este deverá procurar A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de SÃO JOÃO DA PONTA/PA para assinar, de próprio punho, a Declaração de Cancelamento de Credenciamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

13.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de SÃO JOÃO DA PONTA/PA por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e agravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.1.5. Em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de SÃO JOÃO DA PONTA/PA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou,caso a licitante:

a) não celebrar o contrato quanto convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;

b) deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) fizer declaração falsa;

g) cometer fraude fiscal;

h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.3 As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

13.4. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à empresa, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção dos itens 12.1.4 e 12.1.5, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

13.5. As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

13.5.1. Recolhidas aos cofres do Município de SÃO JOÃO DA PONTA/PA, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

13.5.2. Descontadas do pagamento devido à empresa;

13.5.3. Cobradas judicialmente.

14. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo de vigência contratual do objeto deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a juízo da Administração, mediante acordo entre as partes, nos termos previstos no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

15.1. Constituem motivo para rescisão do credenciamento:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão dos seu cumprimentos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas;

c) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) Dissolução da sociedade;

e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;

f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a empresa credenciada, exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

g) Suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

15.2. Dar-se-á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de SÃO JOÃO DA PONTA/PA, que irá comunicar ao Secretária de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretária de Saúde.

b) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

15.3. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

15.4. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

15.5. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de SÃO JOÃO DA PONTA/PA convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Saúde, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

16.2. O edital na integra é disponibilizado aos interessados, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTA/PA, da Secretaria Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA PONTA/PA, Diário Oficial da União DOU, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTA/PA, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios TCM (www.tcm.pa.gov.br).

16.3. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes/pessoas físicas o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

16.4. O Credenciamento de que trata este Edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviço para a Secretaria de Saúde, não implicando, de forma alguma, obrigatoriedade, por parte da Secretaria de Saúde ou da Prefeitura de São João da Ponta/PA em utilizar-se dos serviços ora credenciados, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente;

16.5. O presente Edital tem prazo 5 (cinco) meses e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria de Saúde, não se suspendendo,em momento algum, a continuidade do Credenciamento de interessados.

16.6. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.7. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de, das 08h às 13h na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prefeitura de São João da Ponta/PA.

Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA, 05 de julho de 2022.

ANA CHARLENE PEIXOTO BASTOS:68482434268

Assinado de forma digital por ANA CHARLENE PEIXOTO BASTOS:68482434268

ANA CHARLENE PEIXOTO BASTOS
Presidente Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I –

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAS COMO CONSULTAS BÁSICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E CONSULTAS DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIFICAMENTE AOS USUÁRIOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica – se a necessidade da contratação profissionais diversos, devido à dificuldade da prestação de serviços médicos em nosso município, devido a distância e o acesso em relação a capital, muitos profissionais não demonstram interesse em atender em nossa região, além disso, a contratação como objetivo viabilizar o atendimento médico à população, na sua maioria carente, sem precisar que a mesma se desloque para outro município em busca de atendimento. É dever desta administração não permitir interrupções nos serviços e prezar pelaqualidade da prestação de serviço de saúde, através da contratação de profissionais habilitados e especializados para o atendimento da crescente demanda em São João da Ponta/PA.

3. QUADRO DE SERVIÇOS E LOCAIS DE ATENDIMENTO:

ITEM	ESPECIALIDADE	DIAS DE ATENDIMENTO	LOCAL DE ATENDIMENTO	DOS VALORES	NECESSIDADES DE PROFISSIONAIS
1	CLÍNICA MÉDICA	30H/SEMANA	UBS/ ESF/ CENTRO DE SAUDE UBS/ ENASF	R$ 6.000,00	02
2	ASSISTENTE SOCIAL	30H/SEMANA	UBS/ ENASF	R$ 2.500,00	01
3	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	12H – A CADA QUINZE DIAS	CENTRO ESPECIAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA	R$ 6.000,00	01
4	MÉDICO RADIOLOGISTA	4H - SEMANA	CENTRO DE ESPECIAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTA	R$ 2. 800,00	01
5	FARMACÊUTICO - BIOQUIMICO	16H – SEMANA	LABORATÓRIO	R$ 3.500,00	01
6	PEDIATRIA	12H – A CADA QUINZE DIAS	CENTRO ESPECIAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA	R$ 4.000,00	01
7	PSICOLOGIA	20H/SEMANA	UBS/ CENTRO DE SAÚDE	R$ 2.500,00	01
8	EDUCADOR FÍSICO	20H/SEMANA	UBS/ ENASF	R$ 2.500,00	01

4. LOCAIS DE ATENDIMENTO:

4.1. Os locais estão na tabela acima no item 3.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

5.1.2. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

5.1.3. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada;

5.1.4. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio deste município, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponta/PA;

5.1.5. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.1.6. A(O) credenciadao(o) deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

5.1.7. Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

5.1.8. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.1.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.10. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.1.11. Justificar a entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

5.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

5.1.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente

pela entidade contratante;

5.1.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.1.15. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.1.16. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

5.1.17. Realizar os exames e emitir resultado a partir da data de liberação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O prazo para início das entregas dos documentos será a partir da publicação oficial do edital;

6.2. Em caso de inadimplência será convocado o segundo colocado para contratar com este MUNICIPIO.

6.3. Se a licitante vencedora não cumprir os prazos ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita pela autoridade competente do Órgão, decairá do direito de fornecer os objetos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital

6.4. Realizar todos os procedimentos constantes dos anexos deste termo, pelo valor ofertado em sua proposta adjudicada;

7. DO TERMO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

7.1. Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para, no prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou assinar o termo contratual, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

7.2. A contratação se efetivará através da assinatura do competente termo contratual por um período determinado pela administração.

7.3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na línea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo Licitatório;

7.4. Em caso de inadimplência será convocado o segundo colocado para contratar com o Município;

7.5. O contrato será firmado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, e conterá as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto destalicitação;

7.6. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, ou ainda a inobservância de qualquer disposição legal;

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e fluxos vigentes na rede de saúde, observando a antecedência necessária, quando da readequação ou atualização dos referidos procedimentos;

8.1.2. Realizar auditorias, fiscalizações e/ou perícias nos procedimentos realizados pela credenciada, de acordo com as diretrizes e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;

8.1.3. Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor neste Contrato, e com o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento **Nº 002/2022**.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos setores e serviços competentes da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponta/PA, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.1.5. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

8.1.6. Autorizar ou designar responsável pela autorização, mediante análise prévia, as agendas, escalas e planilhas de prestação de serviços, encaminhados pela CONTRATADA, com os respectivos dias e horários de atendimento;

8.1.7. Supervisionar e monitorar o cumprimento das agendas, escalas e planilhas de prestação de serviços, encaminhados pela CONTRATADA, com os respectivos dias e horários de atendimento;

8.1.8. Encaminhar, através de modo impresso ou digital (e-mail), sempre que o fluxo regulatório vigente exigir, planilha com a relação nominal e/ou quantitativa de usuários previamente autorizados para atendimento pela CONTRATADA;

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CONTRATANTE – através de serviço de regulação, auditoria, controle e avaliação – acompanhar e/ou monitorar o atendimento e os serviços prestados aos usuários atendidos pela CONTRATADA, assim como proceder a análise de prontuários, visando a boa assistência, em consonância com as legislações específicas da área da saúde e demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.2. DO CONTRATADO:

8.2.1. Prestar serviços de saúde com assistência integral ao paciente, nas condições a seguir enunciadas:

a.1) Atender aos pacientes prestando os serviços profissionais de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação, obedecendo aos preceitos da ética e das boas práticas da de serviços de saúde para o qual se habilitou;

a.2) Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços de saúde prestados;

a.3) Tratar com urbanidade e respeito aos pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços de saúde, objeto do credenciamento.

a.4) Avaliar os pacientes sempre que necessário e proceder a evolução em prontuário, mediante registros e assinatura, com carimbo do profissional responsável pelo atendimento;

a.5) Apresentar documentos de imediato, quando solicitada pela CONTRATANTE, como prontuários, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

a.6) Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços comprovadas aos usuários dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº 002/2022;

a.7) Na prestação de serviços, todos os profissionais deverão atender:

8.2.2. As determinações dos regimentos internos vigentes e as normas de ética profissional dos respectivos conselhos de classe;

8.2.3. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

8.2.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponta/PA;

8.2.4. Deverá "alimentar" regularmente os Sistemas de Informação do SUS SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIH (Sistema de Informações Hospitalares), quando necessário, com todas as produções referentes aos procedimentos realizados no mês/competência, para comprovação da fatura mensal apresentada;

8.2.5. Prescrever medicamentos, exames e cuidados de forma legível, respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponta/PA.

8.2.6. Atender aos usuários do SUS de São João da Ponta/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8078/90, Lei nº 8666/93 e Lei Federal nº 8080/90, no que couber;

8.2.7. Cumprir prontamente por ocasião da realização dos serviços os procedimentos, fluxos, orientações técnicas e operacionais emitidas através de normativas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponta/PA;

8.2.8. Disponibilizar na prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS de São João da Ponta/PA, somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe e realizar serviços/procedimentos com normas reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Saúde;

8.2.9. Atualizar, perante a Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponta/PA, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento, designação de responsável técnico e alteração de profissionais de saúde responsáveis por realizar a prestação de serviços contratualizados;

8.2.10. Submeter para autorização da CONTRATANTE, ou para responsável designado pela mesma, as agendas, escalas, formulários, impressos e planilhas de prestação de serviços, com os respectivos dias e horários de atendimento;

8.2.11. Solicitar formalmente de maneira prévia autorização para mudanças nas agendas, escalas e planilhas de serviços já autorizadas previamente pela CONTRATANTE;

8.2.12. Manter, enquanto durar o contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa/instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

8.2.13. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

8.2.14. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponta/PA, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

8.2.15. Realizar e acompanhar, por intermédio de seu corpo de profissionais credenciados, procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, assim como realizar/solicitar exames complementares para diagnóstico e tratamento, no regime de serviços prestados que envolvam internação dos usuários atendidos;

8.2.16. Aceitar de modo colaborativo as ações das comissões de auditoria do CONTRATANTE, que poderão ser realizadas por intermédio de seus servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mantendo o sigilo das informações, conforme determina a legislação vigente;

8.2.17. Encaminhar, de modo acordado com a CONTRATANTE, a fatura prévia mensal dos serviços prestados para verificação pela CONTRATANTE, através dos mecanismos de controle, quanto à consistência dos valores apresentados dos serviços prestados, visando à adequada emissão de nota fiscal de serviços;

8.2.18. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviço de Saúde Nº 002/2022.

COMISSÃO

A Secretaria de Saúde designou uma COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO nomeando as servidoras**:**

ALINE SILVA FERREIRA - Presidente

CRISTINA ANDRADE YOKOTE - Membro

LARISSA MARINARA LAMEIRA – Membro

JOSE LUIS ATAIDE COELHO:64712737204

Assinado de forma digital por JOSE LUIS ATAIDE COELHO:64712737204
Dados: 2022.07.05 13:37:33 -03'00'

JOSE LUIS ATAIDE COELHO
Secretário Municipal de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAPONTA/PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PLANILHA FINANCEIRA

ITEM	ESPECIALIDADE	DIAS DE ATENDIMENTO	LOCAL DE ATENDIMENTO	DOS VALORES	NECESSIDADES DE PROFISSIONAIS
1	CLÍNICA MÉDICA	30H/SEMANA	UBS/ ESF/ CENTRO DE SAUDE UBS/ ENASF	R$ 6.000,00	02
2	ASSISTENTE SOCIAL	30H/SEMANA	UBS/ ENASF	R$ 2.500,00	01
3	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	12H – A CADA QUINZE DIAS	CENTRO ESPECIAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA	R$ 6.000,00	01
4	MÉDICO RADIOLOGISTA	4H - SEMANA	CENTRO DE ESPECIAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTA	R$ 2. 800,00	01
5	FARMACÊUTICO - BIOQUIMICO	16H – SEMANA	LABORATÓRIO	R$ 3.500,00	01
6	PEDIATRIA	12H – A CADA QUINZE DIAS	CENTRO ESPECIAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA	R$ 4.000,00	01
7	PSICOLOGIA	20H/SEMANA	UBS/ CENTRO DE SAÚDE	R$ 2.500,00	01
8	EDUCADOR FÍSICO	20H/SEMANA	UBS/ ENASF	R$ 2.500,00	01

ANEXO II

(modelo)

INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

À: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTA/ PA
A/C Secretaria de Saúde

Prezados Senhores,

A empresa (p. física)_____, inscrita no CNPJ/CPF sob on° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)_____, RG n°_____e CPF nº_____, em atenção ao Edital de **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAS COMO CONSULTAS BÁSICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E CONSULTAS DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIFICAMENTE AOS USUÁRIOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA**, comparece perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame dessa Secretaria.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

Data:_____/_____/_____.

Assinatura:_____.
(representante legal da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Em caso de Pessoa Jurídica:

A empresa_____inscrita no CNPJ/MF sob nº_____, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. 002/2022, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

Em caso de Pessoa Física:

Eu,_____portador do CPF nº_____, residente na (ENDEREÇO COMPLETO), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. 002/2022, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;

4. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de São João da Ponta/PA;

7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;

8. que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de São João da Ponta/PA para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data:_____/_____/_____.

Assinatura:_____.

(representante legal da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Eu,_____, já qualificado nos dados para Credenciamento nº 002/2022 declaro ter disponibilidade para realização para atendimento na UBS/USF que será indicada pela Secretaria de Saúde, preferencialmente nos dias e horários abaixo destacados:

1. DIAS:

( ) 2º - feira

( ) 3º - feira

( ) 4º - feira

( ) 5º - feira

( ) 6º - feira

( ) Todos os dias da semana

2. HORÁRIOS:

( ) 07h às 11h

( ) 08h às 12h

( ) 09h às 13h

( ) 10h às 14h

( ) 11h às 15h

( ) 12h às 16h

( ) 13h às 17h

( ) 14h às 18h

( ) Todos os horários

3. OUTRO: _____

Atenciosamente,

Data:_____/_____/_____.

Assinatura:_____.

(representante legal da empresa)

ANEXO V

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Certifico e dou fé que_____, inscrito no CNPJ/MF sob nº_____, estabelecida/Residente _____, foi credenciada para a prestação dos serviços médicos para atendimento ambulatorial_____, sendo os mesmos prestados de acordo com as condições constantes no Edital do processo administrativo de nº_____, Credenciamento n 002/2022 e seus anexos.

Data:_____/_____/_____.

_____

(Comissão de Credenciamento)

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA:

As atribuições dos profissionais deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

1- As equipes que atuam na Atenção Básica, caberá:

- Manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, etc;
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realizaçãodas ações programáticas, e de vigilância em saúde;
- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando- se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença

individual, das coletividades e da própria comunidade;

- Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, cumprindo protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contra-referência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência porcausas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem aresolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;
- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

2- Aos Profissionais que desevnvolverão atividades na Atenção Especializas (Médicos Especialistas):

- Realizar atendimento aos usuários previamente encaminhados e agendados pelo setor de regulação, de acordo com a rede de Atenção do municipio.
- Após o atendimento deverá ser preenchido o boletim de produção diária referente aos procedimentos realizados para comprovação da fatura mensal apresentada.
- Prescrever medicações, exams e cuidados de forma legível, respeitando o

RENUME (Relação Municipal de Medicamentos) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos), indicando a dosage e via de administração, assim como cuidados para conserver e reestabelecer a saúde do paciente.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº_____/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES AO SUS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA DE CREDENCIAMENTO NO XX/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de São joão da Ponta/PA – Prefeitura Municipal de São joão da Ponta/PA, com sede na XXXXXXXXX, Bairro XXXXX, cidade de São joão da Ponta/PA, CEP: XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, representado pelo Secretário Municipal, Sr. XXXXXXX, brasileiro, portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada como CONTRATANTE e a Empresa/Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXX,na cidade de XXXXXX/XX, denominada CONTRATADA e neste ato representada peloSr(a). XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), do CPF XXX.XXX.XXX, (profissão), residente e domiciliado(a) à XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, XXX/(UF), resolvem celebrar CONTRATO para prestação de serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8. 666/93, observado o disposto no EDITAL DE CREDENCIAMENTO NºXX/2022, do município de São joão da Ponta/PA e as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, pessoa jurídica/física, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente aos usuários Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São joão da Ponta/PA, com vistas a complementar a rede pública municipal de saúde.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução dos serviços será efetivada de forma direta, especificamente nas modalidades do serviço prestado contratualizado, em estrita conformidade com o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº XX/2022.

Parágrafo único – É vedado à realização pela CONTRATADA de subcontratação e/ou terceirização para instituições/empresas da execução parcial ou total dos serviços contratualizados.

DAS OBRIGAÇÓES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Manter contato permanente com as empresas ou pessoas físicas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas fluxos vigentes na rede de saúde, observando a antecedência necessária, quando da readequação ou atualização dos referidos procedimentos;

b) Realizar auditorias, fiscalizações e/ou perícias nos procedimentos realizados pela credenciada, de acordo com as diretrizes e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;

c) Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor neste Contrato, e com o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº XX/2022.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos setores e serviços competentes da Secretaria Municipal de São joão da Ponta/PA, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

e) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

f) Autorizar ou designar responsável pela autorização, mediante análise prévia, as agendas, escalas e planilhas de prestação de serviços, encaminhados pela CONTRATADA, com os respectivos dias e horários de atendimento;

g) Supervisionar e monitorar o cumprimento das agendas, escalas e planilhas de prestação de serviços, encaminhados pela CONTRATADA, com os respectivos dias e horários de atendimento;

h) Encaminhar, através de modo impresso ou digital (e-mail), sempre que o fluxo regulatório vigente exigir, planilha com a relação nominal e/ou quantitativa de usuários previamente autorizados para atendimento pela CONTRATADA;

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CONTRATANTE – através de serviço de regulação, auditoria, controle e avaliação – acompanhar e/ou monitorar o atendimento e os serviços prestados aos usuários atendidos pela CONTRATADA, assim como proceder aanálise de prontuários, visando a boa assistência, em consonância com as legislações específicas da área da saúde e demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUARTA — Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestarserviços de saúde com assistência integral aopaciente, nascondições a seguirenunciadas:

a1) Atender aos pacientes prestando os serviços profissionais de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação, obedecendo aos preceitos da ética e das boas práticas da de serviços de saúde para o qual se habilitou;

a2) Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços de saúde prestados;

a3) Tratar com urbanidade e respeito aos pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços de saúde, objeto do credenciamento.

Avaliar os pacientes sempre que necessário e proceder a evolução em prontuário, mediante registros e assinatura, com carimbo do profissional responsável pelo atendimento;

a4) Apresentar documentos de imediato, quando solicitada pela CONTRATANTE, como prontuários, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

a5) Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços comprovadas aos usuários dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº XX/2022;

a6) Na prestação de serviços, todos os profissionais deverão atender:

1. As determinações dos regimentos internos vigentes e as normas de ética profissional dos respectivos conselhos de classe;

2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de São joão da Ponta/PA;

b) Deverá “alimentar” regularmente os Sistemas de Informação do SUS SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIH (Sistema de Informações Hospitalares), quando necessário,

com todas as produções referentes aos procedimentos realizados no mês/competência, para comprovação da fatura mensal apresentada;

c) Prescrever medicamentos, exames e cuidados de forma legível, respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de São joão da Ponta/PA.

d) Atender aos usuários do SUS em São joão da Ponta/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8078/90, Lei nº 8666/93 e Lei Federal nº 8080/90, no que couber;

e) Cumprir prontamente por ocasião da realização dos serviços os procedimentos, fluxos, orientações técnicas e operacionais emitidas através de normativas oficiais da Secretaria Municipal de São joão da Ponta/PA;

f) Disponibilizar na prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS de São joão da Ponta/PA, somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe e realizar serviços/procedimentos com normas reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Saúde;

g) Atualizar, perante a Secretaria Municipal de Saúde de São joão da Ponta/PA, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como alicença de funcionamento, designação de responsável técnico e alteração de profissionais de saúde responsáveis por realizar a prestação de serviços contratualizados;

h) Submeter para autorização da CONTRATANTE, ou para responsável designado pela mesma, as agendas, escalas, formulários, impressos e planilhas de prestação de serviços, com os respectivos dias e horários de atendimento;

i) Solicitar formalmente de maneira prévia autorização para mudanças nas agendas, escalas e planilhas de serviços já autorizadas previamente pela CONTRATANTE;

j) Manter, enquanto durar o contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa/instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

k) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquerdespesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

l) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de São joão da Ponta/PA, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

m) Realizar e acompanhar, por intermédio de seu corpo de profissionais credenciados, procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, assim como realizar/solicitar exames complementares

para diagnóstico e tratamento, no regime de serviços prestados que envolvam internação dos usuários atendidos;

n) Aceitar de modo colaborativo as ações das comissões de auditoria do CONTRATANTE, que poderão ser realizadas por intermédio de seus servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mantendo o sigilo das informações, conforme determinaa legislação vigente;

o) Encaminhar, de modo acordado com a CONTRATANTE, a fatura prévia mensal dos serviços prestados para verificação pela CONTRATANTE, através dos mecanismos de controle, quanto à consistência dos valores apresentados dos serviços prestados, visando à adequada emissão de nota fiscal de serviços;

p) Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Prestadores de Serviço de Saúde NºXX/2022.

CLÁUSULA QUINTA – Para realização de procedimentos cirúrgicos, quando estes forem serviços credenciados, a CONTRATANTE deverá seguir as normas e fluxos regulatórios para realização destes serviços, estabelecidos pela Secretaria Municipal de São joão da Ponta/PA;

CLÁUSULA SÉTIMA – Estão excluídos desta contratação os serviços, que configurem como procedimento principal ou secundário, um ou mais das condições descritas, a seguir:

a) Tratamentos médicos experimentais;

b) Cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;

c) Internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento da obesidade mórbida;

d) Exames para reconhecimento de paternidade;

e) Despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;

f) Fornecimento de órtese e prótese que não sejam complementares à Cirurgia;

g) Inseminação artificial;

h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais;

i) Procedimentos que não constem na tabela SUS atual (SIGTAP).

DOS VALORES, NORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços prestados – autorizados e aprovados – em conformidade com o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento NºXX/2022, observadas as tabelas de prestação de serviços vigentes no mês referente ao faturamento dos serviços.

CLÁUSULA NOVA – Impostos incidentes, encargos, cobranças judiciais e multas que sejam destinados à CONTRATADA e/ou ao seu corpo técnico prestador de serviços, por ocasião da realização dos serviços prestados, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo cobrança desses valores à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato, encaminhando mensalmente fatura detalhada contendo a descrição e valores individualizados dos serviços prestados, preferencialmente até 05 (cinco) dias após o encerramento de cada mês. A CONTRATANTE, por sua vez deverá, preferencialmente em até 10 (dez) dias, informar à CONTRATADA os valores aprovados para emissão de nota fiscal de serviços;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE deve apresentar em anexo às faturas as escalas, formulários, impressos e planilhas de prestação de serviços. Os documentos citados devem ser originais, assinados e/ou atestados de acordo com os fluxos de realização de serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São joão da Ponta/PA;

Parágrafo Segundo– Os procedimentos e/ou valores não aprovados e/ou glosados pela CONTRATANTE poderão, a cargo do interesse da CONTRATADA, serem reencaminhados na fatura da competência (mês) seguinte, com a devida justificativa formal da CONTRATADA, tornando-se assim objeto de reanálise pela CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro – A reanálise pela CONTRATANTE de valores cobrados pela CONTRATADA não enseja em hipótese certa de aprovação. Sendo a aprovação dos valores possível apenas nos casos em que for constatada que as inconsistências foram oportunamente sanadas;

Parágrafo Quarto - O pedido de reanálise e/ou justificativa pela CONTRATADA não a exclui de responsabilidades civil e penal perante a constatação de irregularidades na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O valor do pagamento será realizado consoante informações assinaladas nas notas fiscais, que deverá conter a discriminação resumida dos serviços prestados e a competência (mês) de realização dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, devendo a CONTRATADA manter atualizado junto ao departamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de São joão da Ponta/PA os documentos de Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Segundo – Após a emissão da NOTA FISCAL pelo CONTRATADO, o pagamento deverá ser efetivado, preferencialmente, em até 30 dias pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias após a entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, por fato imputável ao CONTRATANTE, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês;

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no período preferencial de pagamento, o CONTRATANTE deverá justificar ao CONTRATADO o motivo do atraso com antecedência à data de vencimento do período;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento pelo CONTRATADO das orientações e procedimentos constantes da Cláusula Oitava até a Cláusula Décima Segunda, poderá ensejar no pedido de cancelamento da Nota Fiscal por parte do CONTRATANTE;

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O valor annual estimado do presente contrato é de **R$ (.....).**

DOS REAJUSTES OU RECOMPOSIÇÃO DE VALORES QUANDO EM ATRASO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços, valores e quantitativos constantes deste contrato poderão ser revistos e/ou reajustados a cada 05 (cinco) meses, mediante estudo de mercado e/ou relatório técnico da secretaria municipal de saúde de São joão da Ponta/PA, que determine a necessidade dos reajustes e/ou recomposição dos valores, em prol do interesse público.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de São joão da Ponta/PA, conforme abaixo:

Órgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcionais Programáticas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caberá ao CONTRATANTE designar, requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar as notas fiscais e aprovar faturas, assim como promover todas as ações e fluxos necessários ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do CONTRATANTE e deste Edital de Credenciamento No xxx/2022, a CONTRATADA se sujeita às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n. º 8.666/93.

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,3 % (trêsdécimospor cento) aodiasobre o valor estimado da contratação no caso de atrasonaexecução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20.0º/o (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São joão da Ponta/PA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicado após os regulares procedimentos administrativos, será descontado de pagamentos eventualmente devidos peloCONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, independentes da pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c" e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração pública.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – Uma vez notificada pela CONTRATANTE acerca de glosas e penalidades, a CONTRATADA poderá interpor recurso, nas seguintes instancias:

a) Ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São joão da Ponta/PA, no caso de glosa e/ou não aprovação parcial ou total de procedimentos constantes na fatura;

b) Ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de São joão da Ponta/PA no caso de aplicação de advertência, multa e descredenciamento;

c) Ao gabinete da Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA (PMSJP), nos casos de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São João da Ponta/, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro — Caberá a CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias corridos, de glosa e/ou não aprovação parcial ou total de procedimentos constantes na fatura;

b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de multas e/ou outras penalidades.

Parágrafosegundo— Compõe a notificaçãomencionada no parágrafo anterior informaçõesdetalhadas, indicando a motivação para aplicação das glosas e/oupenalidades, bemcomoosmotivos de interessepúblicoquemoveram a autoridadepública a praticartaisatos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas e/ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua indisponibilidade ou paralisação sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único — Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitido a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada, mantendo a CONTRATADA o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGENCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente credenciamento terá vigência na data da assinatura do contrato até xx de xxxxxxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei, enquanto for de interesse da administração pública;

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitadas pelos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refereestecontrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.078 de 11 de setembro de 1990; e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Castanhal – Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA – O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São joão da Ponta/PA, Diário Oficial da União - DOU, no Sítio oficial da Prefeitura Municipal de São joão da Ponta/PA (www.sao.joaodaponta.pa.gov.br), no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios/PA (www.tcm.pa.gov.br), conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São João da Ponta /PA, xx de xxxxxxxx de 2022.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____